



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Reunião : Ordinária nº 05/2016
Decisão da Diretoria: D/RN nº 13/2016
Interessado : Crea-Rn

EMENTA: Dispõe sobre a impossibilidade de Profissional de Fiscalização assumir a responsabilidade técnica por pessoa jurídica, ser autor de projetos, assumir execução de obras como autônomo, bem como ser sócio de empresas do ramo da engenharia.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, incisos IV e VI do Regimento Interno do Crea-RN; considerando o Processo nº 4350496/2016 no qual a Superintendência de Integração do Sistema - SIS solicita posicionamento acerca do cumprimento pelos profissionais de fiscalização do Crea-RN da Decisão PL nº 1289/2005, do Confea bem como das disposições contidas na Decisão de Diretoria D/RN nº 57/2015; considerando o disposto nos normativos de pessoal do Crea-RN sobre as atribuições dos profissionais de Fiscalização que consiste sumariamente em “Executar as atividades relacionadas à fiscalização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, visando atender aos objetivos institucionais do Crea/RN”; considerando a Lei nº 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001; considerando a Decisão Plenária PL-1289/2005, do Confea : “1) É proibido aos fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia, arquitetura e agronomia e outra sob a fiscalização dos Creas. 2) É vedado aos fiscais dos Creas, serem sócios gerente de empresas que exerçam atividades sob a sua fiscalização e nos demais casos, somente se ficar demonstrado a compatibilidade horária, com a ressalva de que os Creas podem convocar para jornada extra qualquer de seus funcionários.”; considerando o parecer jurídico 069/2016-AJU no qual conclui que “ (...) não há possibilidade de um profissional da engenharia, servidor/empregado público na função de profissional de fiscalização do Conselho de Engenharia e Agronomia, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, assumir a responsabilidade técnica por pessoa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

jurídica, ser autor de projetos, assumir execução de obras como autônomo, bem como ser sócio de empresas do ramo da engenharia.”, **DECIDIU** por unanimidade que: 1) É proibido aos Profissionais de Fiscalização do Crea-RN assumirem a responsabilidade técnica por pessoa jurídica, ser autor de projetos, assumir execução de obras como autônomo, bem como ser sócio de empresas do ramo de engenharia e agronomia e outra sob a fiscalização do Crea-RN. Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO – Presidente. Votaram favoravelmente os Diretores ANA ADALGISA DIAS PAULINO – Vice-Presidente, VERA LUCIA DE LIMA GOMES – Diretora Financeira, FERNANDO LEITÃO DE MORAES JÚNIOR – Diretor Institucional e ALEXANDRE MAGNO MARTINS DO AMARAL – Diretor de Marketing.

Cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Natal/RN, 11 de maio de 2016.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente


ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Vice-Presidente


VERA LUCIA DE LIMA GOMES
Diretora Financeira


FERNANDO LEITÃO DE MORAES JUNIOR
Diretor Institucional


ALEXANDRE MAGNO MARTINS DO AMARAL
Diretor de Marketing